PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 078/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.
Apresentação da proposta: Até 05/11/2026 às 08:00 h
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 05/11/2026 às 09:00 h
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote
MODO DE DISPUTA: aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 161.299,20 (cento e sessenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

EDITAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2026
Processo Administrativo n.º 16.122/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Sebastião, sediada na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião-SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “www.bll.org.br”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097-4600 - Curitiba-PR ou através do *e-mail* **contato@bll.org.br**.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

2.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do(s) item(s);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais)**.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. O modo de disputa adotado será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que o Município se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/);

6.1.2. Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (https://certidoes.cgu.gov.br/)

6.1.3. Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116631104048737::::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO)

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.10.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e **ANEXO IV**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: https://bll.org.br/.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do https://bll.org.br/, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no https://bll.org.br/ e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no https://bll.org.br/ serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas,** contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no https://bll.org.br/.ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação através do *e-mail* secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
9.1.5. Fraudar a licitação
9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. Advertência;
9.2.2. Multa;
9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

9.3.7. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo *e-mail* **secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br**.
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/.**

11.11. O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.12. No mesmo prazo, o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico **https://sso.tce.sp.gov.br/portal/sistemas/sistema.xhtml** por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, através da Resolução nº 21/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I - Termo de Referência
Anexo I do TR - Matriz Objetiva de Avaliação da Prova de Conceito (PoC)

11.13.2. ANEXO II – Mapa Comparativo de Preços

11.13.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato

11.13.4. ANEXO IV – Documentos de Habilitação

11.13.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta

11.13.6. ANEXO VI– Minuta do Termo de Ciência e de Notificação

São Sebastião, data da assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

André Gustavo Cruz Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

ANEXO I

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a implantação e o licenciamento de uso de solução tecnológica de gestão da assistência social (SaaS) — Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS, sob o modelo Software as a Service, operando em ambiente web e mobile, em nuvem, com funcionalidades de prontuário eletrônico, vigilância socioassistencial, integração com o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e oferta de treinamento contínuo através de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para capacitação dos servidores. As especificações técnicas do objeto foram definidas por parâmetros de desempenho e qualidade objetivamente mensuráveis, sem indicação de marcas, modelos ou plataformas específicas, em observância ao princípio da padronização, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e às diretrizes da IN SGD/ME nº 94/2022 para contratações de soluções de TIC, conforme manifestação constante do item 2.1 deste Termo de Referência, admitindo-se a participação de quaisquer soluções que atendam integralmente aos requisitos funcionais e técnicos estabelecidos neste instrumento. O levantamento de mercado identificou a existência de, no mínimo, 4 (quatro) fornecedores aptos a ofertar solução compatível com o objeto, o que viabiliza a realização de certame competitivo na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o Art. 6º, inciso XLI, e o Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a referida modalidade por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, nos termos do Art. 29 da referida Lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Trata-se de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, caracterizado como contratação de tecnologia da informação e comunicação (TIC), nos termos do inciso VII do Art. 2º da referida Lei, de natureza continuada no que se refere à licença de uso da plataforma (SaaS), nos termos do inciso XV do Art. 6º da mesma Lei, enquadrando-se como locação de software (SaaS) e serviços correlatos de implantação, suporte técnico e manutenção, enquanto a parcela de implantação constitui despesa de ocorrência única, classificada na mesma categoria econômica da dotação orçamentária (elemento de despesa "Locação de Software"). Sob a ótica fiscal, a despesa relativa à licença de uso classifica-se como de caráter continuado, nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), configurando aperfeiçoamento da ação governamental, dada a essencialidade da ferramenta para a perenidade da Política de Assistência Social no município, registrando-se que a implantação e as licenças serão objeto de faturamento e liquidação distintos e dissociados, na forma do item 10.4 deste Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/D8D2-D239-6E04-B4D6 e informe o código D8D2-D239-6E04-B4D6

2.1 Da conformidade com o Parecer Referencial nº 06/2024 da AGU (Lista de Verificação — item 2.9)

a) Certificação de alinhamento ao planejamento da Administração: certifica-se que o presente Termo de Referência está alinhado aos demais instrumentos de planejamento da Administração — Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e, no que aplicável, Plano de Contratações Anual (PCA) —, não havendo Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) instituído no âmbito do Município de São Sebastião, razão pela qual se registra a sua inexistência, adotando-se, no que couber, os requisitos mínimos de sustentabilidade da IN SEGES/ME nº 1/2019 e as orientações do Parecer Referencial nº 06/2024, conforme item 13 deste Termo de Referência, bem como detalhado no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

b) Justificativa das exigências de qualificação técnica: a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, prevista no item 11 deste TR, justifica-se pela natureza, relevância e complexidade do objeto — implantação e operação continuada de plataforma SaaS de gestão do SUAS, com integração ao Cadastro Único, prontuário eletrônico, vigilância socioassistencial e tratamento de dados pessoais sensíveis (LGPD) —, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento constante do item 11.

c) Manifestação quanto ao princípio da padronização: manifesta-se pela observância do princípio da padronização, na medida em que os requisitos técnicos e funcionais foram definidos por parâmetros de desempenho e qualidade objetivamente mensuráveis (art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021; item 4 deste TR), de forma genérica e funcional, sem indicação de marcas, modelos ou plataformas específicas, admitindo-se quaisquer soluções que atendam integralmente aos requisitos, em conformidade com a IN SGD/ME nº 94/2022.

d) Catálogo eletrônico de padronização: informa-se que não há catálogo eletrônico de padronização instituído no âmbito do Município de São Sebastião que contemple o objeto da presente contratação, justificando-se a sua não utilização, sem prejuízo da observância dos padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

e) Enquadramento como atividade material acessória, instrumental ou complementar: certifica-se que os serviços objeto da presente contratação se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão — a execução da Política de Assistência Social —, por se tratar de apoio tecnológico (TIC) à gestão, não se confundindo com as atividades finalísticas do órgão nem

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/D8D2-D239-6E94-B4D6 e informe o código D8D2-D239-6E94-B4D6

caracterizando terceirização de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Município, em conformidade com o Parecer Referencial nº 06/2024 da AGU.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES é o órgão responsável pelo suporte técnico-administrativo da Política de Assistência Social no município de São Sebastião;

Considerando que as unidades de serviços socioassistenciais realizam atendimentos aos munícipes, acompanhamentos individuais/familiares, concessão de benefícios assistenciais, registros de prontuários, entre outros;

Considerando que a Vigilância Socioassistencial desenvolve ações com papel estratégico na produção, sistematização e análise de informações sobre as situações de vulnerabilidade e risco social que afetam indivíduos, famílias e territórios. Além disso, possui como função a produção, estudo e disseminação de informações territoriais, socioeconômicas e sobre as ofertas e demandas dos serviços, benefícios e programas socioassistenciais. Desta forma, permite que os gestores e trabalhadores da Assistência Social tenham uma base concreta para planejar, monitorar e aprimorar os serviços, programas e projetos;

Considerando que implementar uma solução tecnológica em nuvem permitirá maior dinamismo e aperfeiçoamento na gestão dos serviços, de acordo com cada Proteção Social (Proteção Básica e Proteção Especial), além da eficiente solução de acompanhamento com o Prontuário Eletrônico;

Considerando que uma Plataforma de Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS, em ambiente WEB e com suporte MOBILE, contemplando a formação continuada, informatização e conexão entre profissionais, integração entre os equipamentos socioassistenciais, permitirá padronizar o registro das informações e garantir o acesso qualificado e seguro aos dados pelos profissionais da rede socioassistencial;

Considerando que a implantação desta plataforma também visa qualificar os dados com as informações chaves que irão permitir avaliação da efetividade da política do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município, avaliar quais medidas obtiveram melhoras expressivas na gestão das informações de atendimento e acompanhamento familiar nos serviços socioassistenciais;

Considerando que a integração com a base de dados do Cadastro Único garantirá acesso às informações dos usuários que busquem pelos serviços socioassistenciais sobre eventuais concessões aos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal, tais como: Programa Bolsa Família, o Pé-de-Meia, a Tarifa Social de Energia Elétrica, o Auxílio Gás, o Programa Minha Casa Minha Vida, entre outros. Vale destacar que o nível estadual também utiliza o Cadastro Único como critério e/ou forma de selecionar beneficiários para os seus programas sociais;

Considerando que a adoção de um sistema tecnológico garante maior eficiência e precisão dos registros, reduzindo erros e retrabalho em comparação aos métodos manuais; promove integração em

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/D8D2-DC39-6E04-B4D6 e informe o código D8D2-DC39-6E04-B4D6

tempo real entre todas as unidades socioassistenciais, assegurando acesso rápido às informações; representa economicidade a médio e longo prazo, ao diminuir custos com papel, impressão e mão de obra administrativa; oferece segurança da informação com mecanismos de backup e conformidade com a LGPD; possibilita geração de relatórios estratégicos para planejamento e monitoramento das políticas públicas; e, por fim, melhora significativamente o atendimento ao cidadão, tornando-o mais ágil e personalizado;

Considerando que o objeto constitui contratação de tecnologia da informação e comunicação (TIC), nos termos do Art. 2º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, de natureza continuada, nos termos do Art. 6º, inciso XV, da referida Lei, caracterizando-se como despesa corrente de caráter continuado voltada ao aperfeiçoamento da ação governamental, em conformidade com o Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), dada a essencialidade da ferramenta para a perenidade das ações do SUAS no município;

Desta forma, fica evidenciado que a contratação de software e/ou solução tecnológica que proporcione a gestão dos serviços socioassistenciais traz inovação administrativa e desenvolvimento dos padrões de gestão da Política Municipal de Assistência Social.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A plataforma a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar de 17 de agosto de 2026:

a) Módulos de Prontuário Eletrônico para registro e acompanhamento individualizado dos usuários, incluindo histórico de atendimentos, planos de acompanhamento familiar (PAF), planos individuais de atendimento (PIA), e registros de serviços como PAIF e PAEFI;
b) Funcionalidades de Vigilância Socioassistencial, com ferramentas para coleta, análise e visualização de dados sobre vulnerabilidades, riscos sociais e demandas da população, incluindo georreferenciamento;
c) Módulo de Business Intelligence (BI) para geração de relatórios gerenciais e estratégicos, indicadores de desempenho e gráficos customizáveis, que auxiliem na tomada de decisão;
d) Integração com o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), permitindo a consulta e atualização de dados dos usuários de forma segura e eficiente;
e) Plataforma web e mobile, acessível de qualquer dispositivo com internet, garantindo a mobilidade e a flexibilidade no trabalho dos técnicos;
f) Suporte técnico especializado e contínuo, com canais de atendimento eficientes para resolução de dúvidas e problemas;
g) Oferta de treinamento e capacitação contínua para os usuários da plataforma, por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), admitindo-se plataformas próprias ou de terceiros, sem exigência de adoção de solução ou marca específica;

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/B7D2-D239-6E94-B476 e informe o código B7D2-D239-6E94-B476

Lote	Item	Qtde	Unid	Código	Descrição	Complemento
1	1	12	CON	74804	PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS EM PLATAFORMA WEB E MOBILE CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUADA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SUAS	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

4.1 Da Prova de Conceito (PoC)

4.1.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá realizar Prova de Conceito (PoC), em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, na fase de julgamento das propostas, em conformidade com o art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para demonstração da aderência da solução aos requisitos técnicos e funcionais do objeto. A PoC será realizada em ambiente disponibilizado pela licitante (demonstração ou sandbox), sem ônus para a Administração, em data agendada previamente, com prazos exequíveis e tratamento isonômico entre os licitantes.

4.1.2. A avaliação da PoC será pautada por critérios objetivos e previamente definidos, materializados em checklist de verificação da aderência da solução aos requisitos funcionais e técnicos do item 4 deste Termo de Referência, com adesão mínima de 80% (oitenta por cento), desvinculados de marcas, modelos ou plataformas específicas. O resultado será formalizado em ata/parecer técnico, com indicação expressa dos requisitos atendidos e, se for o caso, dos não atendidos.

4.1.3. A avaliação contará, obrigatoriamente, com a participação de servidor da área de Tecnologia da Informação da Administração, designado para compor a avaliação e atestar a aderência técnica da solução aos requisitos do objeto, na forma da recomendação da SEPLAN (Despacho 16 — memo 13.966/2026).

4.1.4. A avaliação da Prova de Conceito de que trata o subitem 4.1.1 será realizada exclusivamente conforme a Matriz Objetiva de Avaliação da PoC constante do Anexo I deste Termo de Referência,

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/D8D2-D239-6E94-B4D6 e informe o código D8D2-D239-6E94-B4D6

que operacionaliza a verificação dos requisitos funcionais e técnicos do item 4, sem introduzir exigências novas além das nele previstas.

a) Para cada requisito ou funcionalidade constante da matriz, o licitante demonstrará, em ambiente disponibilizado por ele (demonstração ou sandbox), a funcionalidade indicada, na forma de verificação assinalada, atribuindo-se, a cada um, o resultado 'atende' ou 'não atende'.

b) O percentual de adesão global será apurado pela razão entre a soma dos pesos dos requisitos com resultado 'atende' e a soma dos pesos de todos os requisitos avaliados, multiplicada por cem (100), exigindo-se resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

c) Os requisitos assinalados na matriz como de atendimento obrigatório constituem condição essencial de aderência, de modo que a ausência de demonstração satisfatória de qualquer deles implicará a reprovação da PoC, independentemente do percentual global apurado, considerada a relação direta de tais requisitos com as parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação — implantação, migração de dados e disponibilidade permanente da plataforma —, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

d) O resultado da avaliação será formalizado em ata/parecer técnico, com indicação expressa do resultado atribuído a cada requisito, do percentual global apurado e da respectiva conclusão, com a participação obrigatória do servidor da área de Tecnologia da Informação designado na forma do subitem 4.1.3.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada em fases, iniciando-se com a implantação da plataforma, configuração dos módulos e migração de dados, seguida pela disponibilização do acesso e treinamento dos usuários. A empresa contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma de implantação, metodologia de treinamento e plano de suporte técnico, observado o cronograma de implantação apresentado pela contratada, na forma do parágrafo seguinte e do item 10.3.1 deste Termo de Referência. A prestação dos serviços deverá ser contínua, garantindo a disponibilidade da plataforma 24 horas por dia, 7 dias por semana, com níveis de serviço (SLA) previamente acordados, na forma do item 6 deste Termo de Referência, para tempo de resposta e

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/D8D2-D239-6E94-B476 e informe o código D8D2-D239-6E94-B476

resolução de incidentes. A contratada deverá zelar pela segurança e confidencialidade dos dados, em conformidade com a LGPD e demais legislações pertinentes.

Cronograma de implantação: A fase de implantação observará o cronograma de implantação apresentado pela contratada no plano de trabalho de que trata o item 5, contemplando os marcos de execução — configuração dos módulos, migração de dados, treinamento dos usuários e disponibilização da plataforma à rede socioassistencial —, cuja conclusão precede o Recebimento Definitivo da fase de implantação. O pagamento da parcela de implantação fica condicionado ao Recebimento Definitivo da fase de implantação, na forma do item 10.3.1, enquanto as mensalidades das licenças de uso iniciarão a sua contagem e o seu faturamento apenas a partir da disponibilidade efetiva da plataforma para uso da rede socioassistencial, certificada pelo Fiscal Técnico mediante Termo de Disponibilização, na forma do item 10.4, não sendo devidas mensalidades durante o período de implantação.

A Matriz de Riscos da contratação foi elaborada na fase de planejamento e integra o Estudo Técnico Preliminar (item 14), contemplando a identificação, a análise e o tratamento dos riscos capazes de comprometer o alcance dos resultados da contratação, com a definição de medidas de contingência e a alocação de responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso VI, e o Art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SGD/ME nº 94/2022. A contratada obriga-se a observar a referida Matriz e a adotar as medidas de contingência nela previstas durante toda a execução contratual — em especial as relativas à interrupção do serviço, à perda ou vazamento de dados sensíveis (CadÚnico), à falha na migração de dados do sistema legado e à baixa adesão dos usuários — sem prejuízo de apresentar, quando solicitado pela Administração, o detalhamento operacional de seu plano de gerenciamento de riscos de execução.

5.1 Obrigações da Contratada

A contratada obriga-se a entregar ao Município, ao final do contrato ou em caso de rescisão, a cópia integral do banco de dados em formato aberto (.sql ou .csv), incluindo dicionários de dados, sem qualquer custo adicional, sob pena de retenção do último pagamento e sanções administrativas.

6. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E GLOSAS

A contratada deverá garantir os seguintes níveis mínimos de serviço, sob pena de aplicação de glosas conforme tabela abaixo, em conformidade com o art. 19, inciso III, da IN SGD/ME nº 94/2022 (retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada):

6.1 Disponibilidade

A plataforma deverá apresentar disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês, considerando o período de 30 (trinta) dias consecutivos, excetuando-se as

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/D8D2-D2C9-6E94-B4D6 e informe o código D8D2-D2C9-6E94-B4D6

paradas programadas para manutenção, desde que comunicadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e autorizadas pelo Gestor do Contrato.

6.2 Suporte Técnico

Classificação	Definição	Tempo de Resposta Máximo	Tempo de Solução Máximo
Crítico	Indisponibilidade total da plataforma ou funcionalidade essencial	4 (quatro) horas	12 (doze) horas
Alto	Funcionalidade com falha parcial que impacta a operação	8 (oito) horas	24 (vinte e quatro) horas
Médio	Falha em funcionalidade não essencial	24 (vinte e quatro) horas	72 (setenta e duas) horas
Baixo	Dúvidas, orientações e solicitações de melhoria	48 (quarenta e oito) horas	120 (cento e vinte) horas

6.3 Tabela de Glosas

Indicador	Meta	Glosa
Disponibilidade mensal	≥ 99,5%	2% sobre o valor da fatura mensal das licenças de uso para cada 0,1% de descumprimento da meta
Tempo de resposta — erro crítico	≤ 4 horas	2% sobre o valor da fatura mensal das licenças de uso por hora excedida
Tempo de solução — erro crítico	≤ 12 horas	1% sobre o valor da fatura mensal das licenças de uso por hora excedida
Indisponibilidade superior a 24h consecutivas	Zero tolerância	10% sobre o valor da fatura mensal das licenças de uso por evento

As glosas serão apuradas mensalmente pelo Fiscal Técnico do contrato e descontadas do valor da fatura mensal das licenças de uso do mês subsequente, observado o disposto no item 10.4, não incidindo sobre a parcela de implantação nem sobre mensalidades anteriores à disponibilidade efetiva da plataforma.

O total das glosas aplicadas em um mesmo mês fica limitado a 20% (vinte por cento) do valor da fatura mensal das licenças de uso, aí incluída a glosa por descumprimento dos prazos de resposta e de solução relativos a erro crítico. As glosas previstas na tabela são cumulativas entre si, observado o referido limite.

7. PORTABILIDADE DE DADOS

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/D8D2-D239-6E04-B4D6 e informe o código D8D2-D239-6E04-B4D6

Ao final da vigência contratual, por qualquer motivo, a contratada fica obrigada a entregar à Administração o banco de dados completo da plataforma, contendo todos os registros, prontuários eletrônicos, relatórios, cadastros e históricos de atendimento, em formato aberto (.sql e .csv), sem qualquer custo adicional para o Município.

A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do término da vigência contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos à contratada até a efetiva disponibilização dos dados.

A propriedade dos dados produzidos e armazenados no âmbito da plataforma é exclusiva do Município de São Sebastião, sendo vedado à contratada reter, bloquear ou condicionar o acesso aos dados por qualquer motivo.

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A plataforma deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança da informação:

- **Logs de Auditoria:** A plataforma deverá manter logs detalhados de todas as operações realizadas pelos usuários, incluindo autenticação, criação, alteração, exclusão e consulta de dados, com registro de data, horário, IP de origem e identificação do usuário. Os logs deverão ser armazenados por no mínimo 5 (cinco) anos e disponibilizados à Administração sempre que solicitado.
- **Padrões de Segurança:** Os servidores e a infraestrutura de Data Center deverão observar padrões reconhecidos de segurança da informação, incluindo, no mínimo:
    - Criptografia dos dados em trânsito (TLS 1.2 ou superior) e em repouso (AES-256);
    - Controle de acesso baseado em perfis (RBAC);
    - Backup diário com retenção mínima de 30 (trinta) dias;
    - Plano de continuidade de negócios e recuperação de desastres (DRP);
    - Testes periódicos de vulnerabilidade e invasão (pentest).
- **Conformidade com a LGPD:** A contratada deverá garantir a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo a nomeação de Encarregado (DPO), a adoção de medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais e a celebração de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade com seus colaboradores.

9. FONTE DE RECURSO

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/D8D2-D239-6E04-B4D6 e informe o código D8D2-D239-6E04-B4D6

Os recursos destinados à presente contratação são provenientes da Fonte 2, tendo como despesa principal **9911** e desdobrada **9919**, classificadas no elemento de despesa "Locação de Software" (categoria econômica 339040060000), em consonância com a dotação informada na requisição.

Para o exercício de 2026, estão previstos:

- R$ 26.850,44 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), referentes à implantação do serviço no município;
- R$ 22.408,12 (vinte e dois mil, quatrocentos e oito reais e doze centavos), correspondentes a duas mensalidades do serviço (2 × R$ 11.204,06).

O valor total para 2026 é de R$ 49.258,56 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Para o exercício de 2027, já está previsto o custo de R$ 112.040,60 (cento e doze mil, quarenta reais e sessenta centavos), referente ao pagamento das mensalidades remanescentes (10 × R$ 11.204,06), sujeito à dotação a ser consignada na Lei Orçamentária Anual de 2027.

Registra-se que o valor da licença anual, de R$ 134.448,72, corresponde à soma das 12 mensalidades previstas (2 no exercício de 2026 e 10 no exercício de 2027), sendo a diferença de R$ 0,03 em relação ao valor da licença anual ratificado no Mapa Comparativo de Preços (R$ 134.448,75) decorrente de arredondamento de centavos na apuração mensal do valor unitário (R$ 0,7125 por família/mês), conforme nota de arredondamento constante do item 7 do Estudo Técnico Preliminar e do item 12 deste Termo de Referência. Da mesma forma, o somatório dos valores previstos para os exercícios de 2026 e 2027 (R$ 161.299,16) difere do valor global estimado ratificado (R$ 161.299,20) em R$ 0,04, também decorrente de arredondamento de centavos na composição das parcelas.

Registra-se, ainda, que a distribuição de 2 (duas) mensalidades para o exercício de 2026 e de 10 (dez) para o exercício de 2027 constitui estimativa para fins de reserva orçamentária: nos termos dos itens 5, 10.4.2 e 15.1 deste Termo de Referência, as mensalidades iniciarão sua contagem e faturamento apenas a partir da disponibilidade efetiva da plataforma para uso da rede socioassistencial, certificada pelo Fiscal Técnico mediante Termo de Disponibilização, não sendo devidas mensalidades durante o período de implantação, de modo que as quantidades efetivamente empenhadas em cada exercício observarão a data da disponibilização, sem alteração do valor global da contratação nem da vigência de 12 (doze) meses.

Registra-se que a parcela de implantação (R$ 26.850,44) e a parcela de licença de uso (mensalidades de R$ 11.204,06) serão objeto de faturamento e liquidação distintos e dissociados, vedado o fracionamento da implantação nas faturas recorrentes das licenças, na forma do item 10.4 deste Termo de Referência. A implantação classifica-se como despesa de ocorrência única, na mesma categoria econômica da dotação orçamentária, enquanto as licenças configuram despesa corrente de caráter continuado, nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), do item 2 deste Termo de Referência e do item 3 do Estudo Técnico Preliminar

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/B7D2-D2C9-6E94-B4D6 e informe o código B7D2-D2C9-6E94-B4D6

Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional			Nº Reserva Saldo	Elemento	Valor Reserva R$
			Cód. Depto	Cód. Prog.	Cód. Proj.-Ativ.			
9911	9919	339040060000	020402	7	108	6299	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	49.258,56

10. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Da Gestão e Fiscalização

Em observância ao Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e à segregação de funções, ficam designados os seguintes agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, cujas designações serão formalizadas por portaria, observados os impedimentos do art. 7º da referida Lei:

- **Gestor do Contrato:** Responsável pela coordenação das ações relacionadas à execução contratual, acompanhamento dos prazos, validação das medições e encaminhamento para pagamento.
- **Fiscal Técnico:** Responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, verificação do cumprimento dos níveis de serviço (SLA), apuração de glosas e emissão de pareceres técnicos.
- **Fiscal Administrativo:** Carla Cristina de Oliveira Ceravolo, Matrícula nº 76.333, Assistente de Serviços Administrativos, lotada no SUAS, responsável pelos aspectos administrativos, documentais e de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, pelo acompanhamento da execução contratual, verificação da conformidade dos serviços prestados e comunicação de eventuais irregularidades ao Gestor do Contrato.

10.2 Do Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento provisório e o definitivo disciplinados neste item aplicam-se à fase de implantação da plataforma, em conformidade com os incisos XXI e XXII do art. 2º da IN SGD/ME nº 94/2022, servindo de condição para o pagamento da parcela única de implantação (item 10.4.2). As mensalidades das licenças de uso serão recebidas mensalmente, mediante atesto do Fiscal Técnico, na forma do item 10.3.2

- **Recebimento Provisório:** Será realizado pelo Fiscal Técnico no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da conclusão dos serviços, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas e requisitos contratuais.
- **Recebimento Definitivo:** Será realizado pelo Gestor do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após a conferência de toda a documentação e a certificação de que os serviços foram prestados em conformidade com o contrato.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/D8D2-D239-6E94-B4D6 e informe o código D8D2-D239-6E94-B4D6

10.3 Da Medição e Pagamento

10.3.1 Da parcela de implantação:

A parcela única de implantação (R$ 26.850,44) será paga após o Recebimento Definitivo da fase de implantação (item 10.2), mediante apresentação da nota fiscal correspondente, atestada pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato e autorizada pelo ordenador de despesas, observado o cronograma de implantação apresentado pela contratada na forma do item 5 deste Termo de Referência.

10.3.2 Das mensalidades das licenças de uso:

As mensalidades das licenças de uso serão medidas e atestadas mensalmente pelo Fiscal Técnico, a partir da disponibilidade efetiva da plataforma (Termo de Disponibilização — item 10.4.2), mediante verificação do cumprimento dos níveis de serviço (item 6) e apuração das glosas aplicáveis (item 6.3). O atesto mensal do Fiscal Técnico constitui condição para a liquidação e o pagamento da fatura mensal das licenças de uso, autorizado pelo ordenador de despesas, no prazo de até 30 (trinta) dias, na forma do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3 Das certidões:

Para cada fatura, deverão ser encaminhadas cópias das certidões negativas, com validade vigente na data do atesto:

- Certidão negativa de tributos federais;
- Certidão negativa estadual;
- Certidão negativa mobiliária municipal;
- Certidão negativa trabalhista;
- Certidão negativa FGTS.

10.4 Do faturamento da implantação e das licenças de uso (SaaS)

10.4.1 O valor de implantação, de R$ 26.850,44 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), será faturado em parcela única, de forma totalmente dissociada e independente das faturas mensais das Licenças de Uso (SaaS), vedado o fracionamento da parcela de implantação nas faturas recorrentes.

10.4.2 O pagamento da parcela de implantação fica condicionado ao Recebimento Definitivo da fase de implantação (item 10.2 deste TR). As mensalidades das licenças de uso iniciarão a sua contagem e faturamento apenas a partir da disponibilidade efetiva da plataforma para

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/B7CB-D219-6E04-B076 e informe o código B7CB-D219-6E04-B076

utilização pela rede socioassistencial, certificada pelo Fiscal Técnico mediante Termo de Disponibilização, não sendo devidas mensalidades durante o período de implantação.

10.4.3 Eventuais prorrogações da vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, abrangerão exclusivamente o valor das mensalidades das licenças de uso, ficando expressamente suprimido o custo de implantação dos períodos renovados, por se tratar de despesa de ocorrência única.

10.4.4 As glosas previstas no item 6.3 incidirão exclusivamente sobre a fatura mensal das licenças de uso, apuradas a partir da disponibilidade efetiva da plataforma, não incidindo sobre a parcela de implantação.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido no edital, e manter todas as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

11.1 Da qualificação técnica (habilitação):

A capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da licitante será exigida e analisada na fase de habilitação do procedimento licitatório, em conformidade com os arts. 62, inciso II, e 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação, admitindo-se atestados de fornecimento de soluções de plataforma de gestão em modelo SaaS ou serviços equivalentes, inclusive para órgãos públicos de qualquer esfera, sem exigência de comprovação de marca, modelo ou plataforma específica. Os critérios objetivos de aceitação dos atestados constarão do instrumento convocatório.

11.2 Justificativa da exigência (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

A exigência de comprovação de capacidade técnica justifica-se pela natureza, relevância e complexidade do objeto, que envolve a implantação e a operação continuada de plataforma de gestão do SUAS em modelo SaaS, com integração ao Cadastro Único, prontuário eletrônico, vigilância socioassistencial, business intelligence e tratamento de dados pessoais sensíveis (LGPD). A referida exigência é necessária para assegurar a capacidade da futura contratada de executar o objeto de forma íntegra e contínua, guardando relação direta com as parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação — notadamente a implantação, a migração de

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/D8D2-D239-6E04-B4D6 e informe o código D8D2-D239-6E04-B4D6

dados e a disponibilidade permanente da plataforma —, não se configurando requisito desproporcional ou sem relação com o objeto.

12. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de preço foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 9.136/2023, com base em metodologia multicritério que priorizou os parâmetros preferenciais dos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, contemplando:

a) Consulta ao Painel de Preços do Governo Federal para contratações correlatas de plataformas de gestão do SUAS;

b) Análise de preços praticados em contratações similares firmadas por outros entes públicos, preferencialmente localizadas no Estado de São Paulo (Municípios de Angatuba/SP e Jacareí/SP), estendida, para ampliação da amostra, a Municípios de outras Unidades da Federação (Perdizes/MG e Sete Lagoas/MG), no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, conforme Relatório de Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo de Preços anexos;

c) Cotação direta com fornecedor especializado, utilizada exclusivamente em caráter complementar, como parâmetro de verificação da razoabilidade dos valores apurados.

O valor global estimado para o primeiro ano é de R$ 161.299,20 (cento e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), correspondente ao valor médio ratificado no Mapa Comparativo de Preços, assim distribuído:

- **Valor de Implantação:** R$ 26.850,44 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à média aritmética dos valores de implantação das referências pesquisadas, calculada com base no quantitativo de 15.725 (quinze mil, setecentas e vinte e cinco) famílias cadastradas no Cadastro Único, ao custo unitário médio de R$ 1,7075 por família;
- **Valor da Licença Anual:** R$ 134.448,75 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), calculado com base no quantitativo de 15.725 (quinze mil, setecentas e vinte e cinco) famílias cadastradas no Cadastro Único, ao custo unitário médio de R$ 0,7125 por família ao mês, equivalente à licença mensal média de R$ 11.204,06 (onze mil, duzentos e quatro reais e seis centavos).

Registra-se que os valores unitários acima (R$ 1,7075 por família para implantação e R$ 0,7125 por família/mês para licença) reproduzem, com precisão, os totais de implantação e de licença anual, e que o valor global estimado de R$ 161.299,20 decorre da soma da parcela de implantação (R$ 26.850,44) com a parcela da licença anual (R$ 134.448,75), com arredondamento de centavos na composição dos valores, conforme Mapa Comparativo de Preços (Anexo I)

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/D8D2-D239-6E04-B4D6 e informe o código D8D2-D239-6E04-B4D6

O valor estimado mensal médio é de R$ 13.441,60 (treze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Referido valor constitui o balizamento da contratação, ratificado pela SECAD no Mapa Comparativo de Preços, e teto de referência para o certame, a ser validado e, se possível, superado pela disputa competitiva do Pregão Eletrônico, em conformidade com o art. 6º, inciso XLI, e o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1 Dos Acordos de Nível de Serviço e Glosas

Os Acordos de Nível de Serviço (SLA) e o regime de glosas aplicáveis à contratação constam do item 6 deste Termo de Referência, ao qual se remete integralmente.

13. SUSTENTABILIDADE

Em conformidade com as orientações da Advocacia-Geral da União (AGU) para serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos de sustentabilidade:

- **Data Center:** A infraestrutura de Data Center utilizada para hospedagem da plataforma deverá adotar práticas de eficiência energética, tais como:
  - Certificação de eficiência energética reconhecida (ex.: LEED, ISO 50001 ou equivalente);
  - Utilização de equipamentos com certificação Energy Star ou similar;
  - Implementação de políticas de virtualização de servidores para redução do consumo energético.
- **Descarte de Resíduos Eletrônicos:** A contratada deverá comprovar a adoção de programa de logística reversa e descarte ambientalmente adequado de resíduos eletrônicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- **Relatório de Sustentabilidade:** A contratada deverá apresentar, anualmente, relatório contendo indicadores de consumo energético, emissões de carbono e práticas de sustentabilidade adotadas no Data Center.

Certifica-se, ainda, que o presente Termo de Referência está alinhado aos instrumentos de planejamento da Administração, não havendo Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) instituído no âmbito do Município de São Sebastião, razão pela qual se registra a sua inexistência, adotando-se, no que couber, os requisitos de sustentabilidade da IN SEGES/ME nº 1/2019 e as orientações do Parecer Referencial nº 06/2024 da AGU, conforme item 2.1, alínea "a", deste Termo de Referência e item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação dispõe de dotação orçamentária, encontrando-se as declarações de compatibilidade orçamentária e financeira em plena consonância com a classificação da despesa, registrando-se que a parcela relativa à licença de uso da plataforma (SaaS) classifica-se como despesa corrente de caráter continuado e aperfeiçoamento da ação governamental, nos termos do Art. 17 da

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/D8D2-D239-6E94-B4B6 e informe o código D8D2-D239-6E94-B4B6

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e do Art. 167, inciso II, da Constituição Federal, enquanto a parcela de implantação constitui despesa de ocorrência única, classificada na mesma categoria econômica da dotação orçamentária (elemento de despesa "Locação de Software"), na forma do item 2 deste Termo de Referência, não restando pendências orçamentárias para a autorização da contratação, conforme detalhado no item 3 do Estudo Técnico Preliminar e no item 9 deste Termo de Referência.

15. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

15.1 Da vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da referida Lei, por iguais e sucessivos períodos, limitado à duração máxima admitida para a prestação de serviços continuados, desde que haja previsão orçamentária de créditos para atender à despesa no exercício financeiro correspondente.

15.2 Das prorrogações

Eventuais prorrogações da vigência contratual abrangerão exclusivamente o valor das mensalidades das licenças de uso da plataforma, ficando expressamente suprimido das parcelas renovadas o custo de implantação, por se tratar de despesa de ocorrência única, na forma do item 10.4.3 deste Termo de Referência.

15.3 Do reajuste

O contrato será reajustado anualmente, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base da proposta, pela variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou índice que vier a substituí-lo, na forma do art. 92, inciso V, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será calculado pela aplicação do índice acumulado no período sobre os valores contratuais, incidindo exclusivamente sobre as mensalidades das licenças de uso, excluída a parcela de implantação.

15.4 Do equilíbrio econômico-financeiro

As partes poderão pleitear, nas hipóteses legais, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124, inciso II, e 131 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Da exigência

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/D8D2-D239-6E04-B4D6 e informe o código D8D2-D239-6E04-B4D6

Para garantia da execução do contrato, fica exigida a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e com o Risco 8 da Matriz de Riscos constante do item 14 do Estudo Técnico Preliminar.

16.2 Das modalidades

A garantia será prestada em uma das seguintes modalidades, à livre escolha da contratada, nos termos do art. 96, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; ou c) fiança bancária.

16.3 Do reforço e da validade

A garantia deverá ser mantida válida e eficaz durante toda a execução contratual, inclusive nas prorrogações, e até o Recebimento Definitivo do objeto e o adimplemento integral das obrigações da contratada, sendo admitida a sua renovação ou substituição, observadas as disposições do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Sempre que houver redução do valor garantido, inclusive por ocasião da execução parcial da garantia, a contratada deverá proceder ao seu reforço no prazo fixado pela Administração.

16.4 Da execução e liberação

Em caso de inadimplemento da contratada, a garantia poderá ser executada pela Administração, observado o devido processo administrativo e o disposto no art. 96, §§ 4º a 10, da Lei nº 14.133/2021. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral do contrato, a comprovação da quitação de todas as obrigações e o Recebimento Definitivo do objeto.

17. 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Das infrações

Constituem infrações administrativas, para os fins deste Termo de Referência, as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial: a inexecução total ou parcial do contrato; o atraso injustificado na execução do objeto; o descumprimento dos níveis de serviço (SLA) e do regime de glosas previstos no item 6; a violação das obrigações de segurança da informação e de proteção de dados pessoais (LGPD); e a recusa ou o retardamento injustificado na entrega dos dados em formato aberto na forma dos itens 5.1 e 7 deste Termo de Referência.

17.2 Das sanções aplicáveis

Pela prática das infrações referidas no item 17.1, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta: a) advertência, por faltas leves, assim entendidas as que não acarretarem prejuízos à Administração; b) multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/B8D2-D239-6E94-B4D6 e informe o código B8D2-D239-6E94-B4D6

- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, pelo atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- Multa por inexecução total de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3 Da cumulação e do desconto

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e as multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas da garantia prestada, na forma do item 16 deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e do dever de ressarcir os prejuízos causados à Administração.

17.4 Do procedimento

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o direito à defesa e ao contraditório, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, e serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando aplicável, na forma do art. 156, §§ 2º e 3º, da referida Lei.

São Sebastião, data da assinatura eletrônica

ANDRÉ GUSTAVO SOUZA CRUZ
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/D8D2-D2C9-6E04-B4D6 e informe o código D8D2-D2C9-6E04-B4D6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D7D2-DC39-6E94-B47A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA (CPF 308.XXX.XXX-88) em 13/10/2026 18:16:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/D7D2-DC39-6E94-B47A

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

ANEXO I — MATRIZ OBJETIVA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

A avaliação da Prova de Conceito (PoC) de que tratam os subitens 4.1.1 a 4.1.3 do Termo de Referência será realizada exclusivamente conforme a matriz objetiva abaixo, que operacionaliza a verificação dos requisitos funcionais e técnicos do item 4, sem introduzir exigências novas além das nele previstas.

Nº	Requisito/funcionalidade (item 4 do TR)	O que deverá ser demonstrado	Forma de verificação	Critério	Peso	Caráter
1	Prontuário eletrônico (alínea "a")	Registro de atendimento individual e familiar, com histórico, evolução e planos de acompanhamento (PAIF, PAEFI, PAF e PIA)	Demonstração ao vivo do ciclo completo: cadastro de usuário/família, registro de atendimento, elaboração de PAF/PIA e emissão de histórico	Atende / Não atende	3	Obrigatório
2	Integração com o CadÚnico (alínea "d")	Consulta e atualização de dados de usuários junto à base nacional do Cadastro Único	Demonstração ao vivo da consulta/sincronização com base de teste, exibindo o retorno dos dados da família	Atende / Não atende	3	Obrigatório
3	Conformidade com a LGPD e segurança da informação (item 8 do TR)	Medidas de proteção de dados pessoais: criptografia, logs de auditoria, controle de acesso por perfis (RBAC) e backup	Verificação documental (política de segurança e descrição de arquitetura), complementada por demonstração dos controles de acesso e dos logs	Atende / Não atende	2	Obrigatório
4	Vigilância socioassistencial com georreferenciamento (alínea "b")	Coleta, análise e visualização de dados de vulnerabilidade e risco social por território	Demonstração ao vivo de painel/mapa com indicadores socioterritoriais e filtros por território e unidade	Atende / Não atende	2	Pontuável
5	Business Intelligence (alínea "c")	Relatórios gerenciais e estratégicos, indicadores de desempenho e gráficos customizáveis	Demonstração ao vivo da construção/edição de relatório e gráfico customizado e da exportação de dados	Atende / Não atende	2	Pontuável

Assinado por 2 pessoas: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA e ANTONIO CARLOS DO REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/

Nº	Requisito/funcionalidade (item 4 do TR)	O que deverá ser demonstrado	Forma de verificação	Critério	Peso	Caráter
6	Plataforma web e mobile (alínea "e")	Acesso funcional por navegador e por dispositivo móvel	Demonstração ao vivo das funcionalidades essenciais em navegador e em dispositivo móvel	Atende / Não atende	1	Pontuável
7	Suporte técnico especializado (alínea "f")	Canais de atendimento para resolução de dúvidas e problemas	Demonstração do canal de atendimento (abertura de chamado) e apresentação documental dos tempos de resposta praticados	Atende / Não atende	1	Pontuável
8	Treinamento continuado via AVA (alínea "g")	Ambiente Virtual de Aprendizagem para capacitação dos servidores	Demonstração ao vivo do ambiente (matrícula, trilha/conteúdo e registro de conclusão), admitindo-se solução própria ou de terceiros	Atende / Não atende	1	Pontuável

§ 1º O peso total da matriz é de 15 (quinze) pontos. O percentual mínimo global de aprovação é de 80% (oitenta por cento), correspondente a 12 (doze) pontos, apurado pela razão entre a soma dos pesos dos requisitos com resultado "atende" e a soma dos pesos de todos os requisitos avaliados, multiplicada por cem (100).

§ 2º Os requisitos dos itens 1, 2 e 3 da matriz são de atendimento obrigatório, de modo que a ausência de demonstração satisfatória de qualquer deles implicará a reprovação da PoC, independentemente do percentual global apurado, considerada a relação direta de tais requisitos com as parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação — implantação, migração de dados e disponibilidade permanente da plataforma —, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA e ANDRE GUSTAVO DO REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/

§ 3º A matriz não introduz requisito novo em relação ao item 4 deste Termo de Referência, limitando-se a definir, para cada requisito, o que deverá ser demonstrado, a forma de verificação e o critério de atendimento, assegurando-se aos licitantes prévio conhecimento das funcionalidades objeto de demonstração, da forma de verificação e dos respectivos critérios, com tratamento isonômico.

§ 4º O resultado da avaliação será formalizado em ata/parecer técnico, com indicação expressa do resultado atribuído a cada requisito, do percentual global apurado e da respectiva conclusão, com a participação obrigatória do servidor da área de Tecnologia da Informação designado na forma do subitem 4.1.3.

FREDERICO SCHWARZ MAZZUCCA
Diretor de Gestão do SUAS

ANDRÉ GUSTAVO SOUZA CRUZ
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

Assinado por 2 pessoas: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/50CB-D205-28C0-9D5A

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE USO POR 12 MESES.

DESCRIÇÃO	ENTE PÚBLICO	PARÂMETRO	Nº DOCUMENTO	DATA	VALOR DE IMPLANTAÇÃO POR FAMÍLIA	IMPLANTAÇÃO ESTIMADO PARA 15.725 FAMÍLIAS	VALOR DE LICENÇA POR FAMÍLIA	VALOR DE LICENÇA MENSAL ESTIMADA PARA 15.725 FAMÍLIAS	VALOR DE LICENÇA ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR GLOBAL ESTIMADO (IMPLEMENTAÇÃO + LICENÇA 12 MESES)	VALOR GLOBAL ÷ 12 MÉDIA MENSAL
PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS	MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP	Lei Federal nº 14.133/2021 art. 23, inciso II, Contratação Pública Similar	Contrato Administrativo nº 065/2025	08/12/2025	R$ 1,75	R$ 27.518,75	R$ 0,75	R$ 11.793,75	R$ 141.525,00	**R$ 169.043,75**	**R$ 14.086,98**
	MUNICÍPIO DE JACAREÍ/SP		Contrato Administrativo nº 123035/2025	27/01/2026	R$ 1,75	R$ 27.518,75	R$ 0,75	R$ 11.793,75	R$ 141.525,00	**R$ 169.043,75**	**R$ 14.086,98**
	MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG		Contrato Administrativo nº 031/2026	24/02/2026	R$ 1,88	R$ 29.563,00	R$ 0,75	R$ 11.793,75	R$ 141.525,00	**R$ 171.088,00**	**R$ 14.257,33**
	MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG		Contrato Administrativo nº 195/2025	17/11/2025	R$ 1,45	R$ 22.801,25	R$ 0,60	R$ 9.435,00	R$ 113.220,00	**R$ 136.021,25**	**R$ 11.335,10**
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, MÉDIA DAS REFERÊNCIAS (MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES UNITÁRIOS)					**R$ 1,71**	**R$ 26.850,44**	**R$ 0,71**	**R$ 11.204,06**	**R$ 134.448,75**	**R$ 161.299,20**	**R$ 13.441,60**

VALOR ESTIMADO DE IMPLATAÇÃO: R$ 28.850,44 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);

VALOR MENSAL ESTIMADO PARA LICENÇA: R$ 11.204,06 (ONZE MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS);

VALOR DE LICENÇA ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES: R$ 134.448,75 (CENTO E TRINTA QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS);

VALOR GLOBAL ESTIMADO (IMPLEMENTAÇÃO + LICENÇA): R$ 161.299,20 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS);

VALOR GLOBAL ESTIMADO DIVIDIDO PARA 12 (DOZE) MESES: R$ 13.441,60 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

OBSERVAÇÃO: O cálculo foi realizado com base em 15.725 (quinze mil, setecentas e vinte e cinco) famílias, conforme quantitativo indicado no item 12 do Termo de Referência, considerando-se o período de 12 (doze) meses. Os valores unitários foram arredondados para duas casas decimais e, a partir desses valores arredondados, foram realizados os cálculos de estimativa.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO AMORIM CRUZ SANTANA e ELIAS RODRIGUES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/9E64-3F2C-E7F9-FEDA6

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Contratação de Plataforma de inteligência e acompanhamento permanente da gestão do SUAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a implementação e desenvolvimento de plataforma de inteligência e acompanhamento permanente da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contemplando implantação e licença de uso por 12 meses.

Base de cálculo: 15.725 (quinze mil, setecentas e vinte e cinco) famílias, conforme quantitativo indicado no item 12 do Termo de Referência.

Metodologia adotada: os valores unitários foram arredondados para duas casas decimais e, a partir dos valores arredondados, foram realizados os cálculos subsequentes.

1. Cálculo da implantação para 15.725 famílias

Ente público	Valor unitário de implantação	Cálculo	Valor estimado
Angatuba/SP	R$ 1,75	1,75 × 15.725	R$ 27.518,75
Jacareí/SP	R$ 1,75	1,75 × 15.725	R$ 27.518,75
Perdizes/MG	R$ 1,88	5.000,00 ÷ 2.661 = 1,87899286 → 1,88; 1,88 × 15.725	R$ 29.563,00
Sete Lagoas/MG	R$ 1,45	1,45 × 15.725	R$ 22.801,25

2. Cálculo da licença mensal para 15.725 famílias
Angatuba/SP: R$ 0,75 × 15.725 = R$ 11.793,75/mês.
Jacareí/SP: R$ 0,75 × 15.725 = R$ 11.793,75/mês.
Perdizes/MG: R$ 0,75 × 15.725 = R$ 11.793,75/mês.
Sete Lagoas/MG: R$ 0,60 × 15.725 = R$ 9.435,00/mês.

3. Cálculo da licença para 12 meses
Angatuba/SP: R$ 11.793,75 × 12 = R$ 141.525,00.
Jacareí/SP: R$ 11.793,75 × 12 = R$ 141.525,00.
Perdizes/MG: R$ 11.793,75 × 12 = R$ 141.525,00.
Sete Lagoas/MG: R$ 9.435,00 × 12 = R$ 113.220,00.

4. Cálculo do valor global de cada referência
Angatuba/SP: R$ 27.518,75 + R$ 141.525,00 = R$ 169.043,75; ÷ 12 = R$ 14.086,98/mês.
Jacareí/SP: R$ 27.518,75 + R$ 141.525,00 = R$ 169.043,75; ÷ 12 = R$ 14.086,98/mês.
Perdizes/MG: R$ 29.563,00 + R$ 141.525,00 = R$ 171.088,00; ÷ 12 = R$ 14.257,33/mês.
Sete Lagoas/MG: R$ 22.801,25 + R$ 113.220,00 = R$ 136.021,25; ÷ 12 = R$ 11.335,10/mês.

Assinado por 2 pessoas: MARGLEIDE AMORAIZ SOUZANA e ELIAS RODRIGUES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/9E6B-3F2C-C7F9-EDE6 e informe o código 9E6B3F2CC7F9EDE6

5. Média aritmética das referências

Implantação por família: (R$ 1,75 + R$ 1,75 + R$ 1,88 + R$ 1,45) ÷ 4 = R$ 1,7075 → R$ 1,71.
Implantação estimada: (R$ 27.518,75 + R$ 27.518,75 + R$ 29.563,00 + R$ 22.801,25) ÷ 4 = R$ 26.850,44.
Licença por família/mês: (R$ 0,75 + R$ 0,75 + R$ 0,75 + R$ 0,60) ÷ 4 = R$ 0,7125 → R$ 0,71.
Licença mensal estimada: (R$ 11.793,75 + R$ 11.793,75 + R$ 11.793,75 + R$ 9.435,00) ÷ 4 = R$ 11.204,06.
Licença estimada para 12 meses: R$ 11.204,06 × 12 = R$ 134.448,75.

6. Valor global estimado da contratação

R$ 26.850,44 + R$ 134.448,75 = R$ 161.299,19.
Valor global mensalizado: R$ 161.299,20 ÷ 12 = R$ 13.441,60.

7.Observação

No caso de Perdizes/MG, o valor original de implantação de R$ 5.000,00 foi dividido pelo quantitativo de 2.661 famílias, resultando em R$ 1,87899286 por família. Esse valor foi arredondado para R$ 1,88, conforme a metodologia adotada, e o valor arredondado foi utilizado no cálculo para 15.725 famílias, resultando em R$ 29.563,00. Todos os valores monetários apresentados no mapa foram formatados com duas casas decimais.

Assinado por 2 pessoas: MARGLEUSE AMORAIZ SANTANA e ELIAS RODRIGUES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/9864-3213-C7F9-FDE8 e informe o código 9F4B3F2FCE7E9FEDA6

ANEXO III – Minuta de TERMO DE CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Processo Administrativo n.º 16.122/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2026SEDES-----, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E ----------.

A Prefeitura de São Sebastião, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, na cidade de São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Alves Moreira Filho, RG n.º 46.074.021-0 e CPF/MF n.º 369.479.818-83 e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, Sr. ----------, nomeado pela Portaria n.º ---------, de ---------- de --------, publicada no Sítio Eletrônico Oficial do Município, portador da Matrícula Funcional n.º ----------, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ----------, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ----------, sediado(a) na ----------, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ---------- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 16.122/2026** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 078/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Fornecedor	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ - (-)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/08/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade através de sítio eletrônico, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco ..., Agência..., Conta ...., com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item seguinte, cumulativamente a este.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

(2) Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso:

a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

(3) quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Unid	Sub-Unid	Dotação	Proj./Ativ.	Despesa	Elemento	Cód. Aplic.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

11.14. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

André Gustavo Cruz Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

(-)
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO N.º 16.122/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021)
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei 14.133/2021)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.
e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)
a) Conforme **Item 11.1** do Termo de Referência.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei 14.133/2021)

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

DECLARAÇÃO subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo V, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);

c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);

d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);

e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.

g) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

h) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa está isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei n. 123/2006;

i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;

j)Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar,

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

k) Declaração de que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: **PROCESSO N.º 16.122/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2026**

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º (----------), sediada na (----------), por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.
g) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
h) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa está isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei n. 123/2006;
i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

k) DECLARO que tenho conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____
(data)

_____
(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADA:

CONTRATO N.º ----------

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86 e informe o código F8CB-721C-CE6F-CD86

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F8CB-721C-CE6F-CD86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE GUSTAVO CRUZ SOUZA (CPF 308.XXX.XXX-88) em 16/10/2026 10:38:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/F8CB-721C-CE6F-CD86